

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL

Projeto de LEI COMPLEMENTAR N.º 227 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 227, de 4 de agosto de 2014, e ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedida a revisão anual de 10% (dez por cento) dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Os Anexos A a G da Lei Complementar nº 227, de 4 de agosto de 2014, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 230, de 18 de dezembro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, com os quantitativos e valores que integram os Anexos A a G da presente Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, ____ de _____ de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2015

ANEXO A - Cargos efetivos de Nível Superior

Código	Cargo	Quantidade	Venc. Inicial	Sub Total
TJ/NS	Analista Judiciário	156	6.136,53	957.298,68
TJ/NS	Escrivão - Em extinção	24	6.136,53	147.276,72
TOTAL	-	180	6.136,53	1.104.575,40

ANEXO B - Cargos efetivos de Nível Médio

Código	Cargo	Quantidade	Venc. Inicial	Sub Total
TJ/NM	Técnico Judiciário	502	3.068,31	1.540.291,62
	Oficial de Justiça - Em extinção	52	3.068,31	159.552,12
TOTAL	-	554	3.068,31	1.699.843,74

ANEXO C - Cargos efetivos de Nível Fundamental

Código	Cargo	Quantidade	Venc. Inicial	Sub Total
TJ/NF	Auxiliar Administrativo	20	1.757,27	35.145,40
	Motorista - Em extinção	18	1.757,27	31.630,86
TOTAL	-	38	1.757,27	66.776,26

ANEXO D - Vencimentos iniciais dos cargos efetivos

Código	Vencimento
TJ/NS	6.136,53
TJ/NM	3.068,31
TJ/NF	1.757,27

ANEXO E - Progressão Funcional

Nível	Vencimento		
	Cód. TJ/NS	Cód. TJ/NM	Cód. TJ/NF
I	6.136,53	3.068,31	1.757,27
II	6.750,18	3.375,14	1.933,00
III	7.425,20	3.712,65	2.126,30
IV	8.167,72	4.083,92	2.338,93

V	8.984,49	4.492,31	2.572,82
VI	9.882,94	4.941,54	2.830,10
VII	10.871,23	5.435,69	3.113,11
VIII	11.958,35	5.979,26	3.424,42
IX	13.154,19	6.577,19	3.766,86
X	14.469,61	7.234,91	4.143,55
XI	15.916,57	7.958,40	4.557,91
XII	17.508,23	8.754,24	5.013,70
XIII	19.259,05	9.629,66	5.515,07
XIV	21.184,96	10.592,63	6.066,58
XV	23.303,46	11.651,89	6.673,24

ANEXO F – Cargos em Comissão

Código	Qtd.	Venc. Inicial	Sub Total
TJ/DCA-1	1	15.987,38	15.987,38
TJ/DCA-2	5	14.211,01	71.055,05
TJ/DCA-3	4	9.613,91	38.455,64
TJ/DCA-4	46	9.613,91	442.239,86
TJ/DCA-5	47	8.182,03	384.555,41
TJ/DCA-6	75	7.159,30	536.947,50
TJ/DCA-7	5	6.750,18	33.750,90
TJ/DCA-8	15	6.750,18	101.252,70
TJ/DCA-9	10	6.341,08	63.410,80
TJ/DCA-10	1	6.341,08	6.341,08
TJ/DCA-11	13	6.341,08	82.434,04
TJ/DCA-12	56	5.522,88	309.281,28
TJ/DCA-13	34	4.500,12	153.004,08
TJ/DCA-14	13	3.600,10	46.801,30
TJ/DCA-15	39	3.068,27	119.662,53
TJ/DCA-16	13	3.068,27	39.887,51
TJ/DCA-17	1	2.659,14	2.659,14
TJ/DCA-18	11	2.659,14	29.250,54
TJ/DCA-19	13	2.659,14	34.568,82
TOTAL	402	--	2.511.545,56

ANEXO G – Resumo do Quadro de Pessoal

Cargos	Quantidade	Subtotal (RS)
Efetivos	772	2.871.195,40
Comissionados	402	2.511.545,56
TOTAL	1174	5.382.740,96

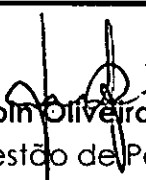


Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Secretaria de Gestão de Pessoas
Divisão de Cálculos e Pagamentos
Seção de Demonstrativos de Cálculos

**IMPACTO FINANCEIRO
REAJUSTE SERVIDORES 2015**

IMPACTO MENSAL 10%	
Vencimento	398.465,62
Cargo Comissionado	1.251,78
Pensão	687,33
Cargo Comissionado 65%	89.572,11
Anuênios	13.213,87
Gratificação de Localidade 15%	543,93
Gratificação de Localidade 20%	390,51
Gratificação de Localidade 25%	1.882,82
Gratificação de Localidade 30%	1.757,30
GEA	8.061,16
Gratificação de Produtividade	7.921,80
Diferença Individual	3.515,28
Auxílio Creche	5.104,60
Indenização de Transporte	9.874,36
Quintos Incorporados	7.707,96
Abono de Permanência	509,73
IPER Patronal	56.234,61
INSS Patronal	11.273,22
Total Mensal	617.967,98

IMPACTO ANUAL 10%	
Total Mensal x 12 meses	7.415.615,74
Gratificação Natalina	602.989,02
1/3 de férias	182.081,56
Total Anual	8.200.686,32


Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Gestão de Pessoas - em exercício



**ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os fins do art. 16, II da Lei Complementar n.º 101/2000, que a despesa decorrente do Projeto de Lei Complementar, ora encaminhado, que dispõe sobre a concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário Estadual, atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Boa Vista, 9 de fevereiro de 2015.

Assinatura manuscrita de Des. Almiro Padilha.

**Des. Almiro Padilha
Presidente do TJRR**



**ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os fins do art. 16, II da Lei Complementar n.º 101/2000, que a despesa decorrente do Projeto de Lei Complementar, ora encaminhado, que dispõe sobre a concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário Estadual, atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Boa Vista, 9 de fevereiro de 2015.

Assinatura manuscrita de Des. Almiro Padilha, escrita em tinta preta, com uma linha vertical passando por trás da assinatura.

**Des. Almiro Padilha
Presidente do TJRR**



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revisão geral anual na remuneração dos servidores do Poder Judiciário Estadual

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo conceder revisão geral anual na remuneração dos servidores do Poder Judiciário, com fundamento no art. 37, X da CF/88.

De acordo com a planilha anexa, a alteração proposta tem impacto orçamentário-financeiro em 2015 de aproximadamente R\$ 8.200.700,00 (oito milhões, duzentos mil e setecentos reais) e contempla as despesas com pessoal e encargos sociais.

Considerando a legislação vigente, o objeto do Projeto de Lei Complementar pode ser considerado um aperfeiçoamento de ação governamental, bem como uma despesa obrigatória de caráter continuado, uma vez que cria para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Sendo assim, importa destacar o impacto orçamentário-financeiro, bem como o enquadramento no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que dispõe sobre o limite de gastos com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Judiciário Estadual.

Inicialmente segue o impacto orçamentário-financeiro, conforme tabela a seguir:

OBJETO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
	2015	2016	2017	Total
Revisão da remuneração dos servidores	8.200.700	8.200.700	8.200.700	24.602.100

R\$ 1,00

Em cumprimento ao art. 20, inciso II, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que dispõe sobre o limite de gastos com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Judiciário Estadual, apresentamos o demonstrativo a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

R\$ 1,00

ÓRGÃO	% LIMITE LRF		LIMITE ORÇAMENTÁRIO	
	LEGAL (A)	PRUDENCIAL (B)	LEGAL (C=AXRCL2013)	PRUDENCIAL (D=BXRCL2013)
Poder Judiciário	6,00	5,70	167.108.481	158.753.057

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL* **2.785.141.355**

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS – 2015 **115.559.329**

PARTICIPAÇÃO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **4,15%**

* Relatório de Gestão Fiscal - RGF - 3º Quadrimestre 2014.

Quanto à origem de recursos, é razoável admitir que a própria dotação orçamentária e o respectivo repasse financeiro, na forma de duodécimo, representam a fonte de recurso, requisito contido na 2ª parte do § 1º do art. 17 da LRF, que permite a possibilidade de custear a alteração proposta.

Resta evidenciar que a alteração da Lei Complementar nº 142/08 atende às exigências dos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, confortando-se perfeitamente dentro do limite de gastos com pessoal preconizado no já mencionado art. 20 da LRF e, ainda, tem adequação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias com o plano plurianual, atendendo à legislação vigente.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revisão geral anual na remuneração dos servidores do Poder Judiciário Estadual

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo conceder revisão geral anual na remuneração dos servidores do Poder Judiciário, com fundamento no art. 37, X da CF/88.

De acordo com a planilha anexa, a alteração proposta tem impacto orçamentário-financeiro em 2015 de aproximadamente R\$ 8.200.700,00 (oito milhões, duzentos mil e setecentos reais) e contempla as despesas com pessoal e encargos sociais.

Considerando a legislação vigente, o objeto do Projeto de Lei Complementar pode ser considerado um aperfeiçoamento de ação governamental, bem como uma despesa obrigatória de caráter continuado, uma vez que cria para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Sendo assim, importa destacar o impacto orçamentário-financeiro, bem como o enquadramento no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que dispõe sobre o limite de gastos com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Judiciário Estadual.

Inicialmente segue o impacto orçamentário-financeiro, conforme tabela a seguir:

OBJETO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
	2015	2016	2017	Total
	8.200.700	8.200.700	8.200.700	24.602.100

Em cumprimento ao art. 20, inciso II, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que dispõe sobre o limite de gastos com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Judiciário Estadual, apresentamos o demonstrativo a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

R\$ 1,00

ÓRGÃO	% LIMITE LRF		LIMITE ORÇAMENTÁRIO	
	LEGAL (A)	PRUDENCIAL (B)	LEGAL (C=AXRCL2013)	PRUDENCIAL (D=BXRCL2013)
Poder Judiciário	6,00	5,70	167.108.481	158.753.057

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL* **2.785.141.355**

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS – 2015 **115.559.329**

PARTICIPAÇÃO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **4,15%**

* Relatório de Gestão Fiscal - RGF - 3º Quadrimestre 2014.

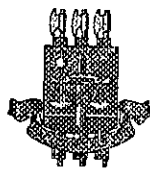
Quanto à origem de recursos, é razoável admitir que a própria dotação orçamentária e o respectivo repasse financeiro, na forma de duodécimo, representam a fonte de recurso, requisito contido na 2ª parte do § 1º do art. 17 da LRF, que permite a possibilidade de custear a alteração proposta.

Resta evidenciar que a alteração da Lei Complementar nº 142/08 atende às exigências dos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, confortando-se perfeitamente dentro do limite de gastos com pessoal preconizado no já mencionado art. 20 da LRF e, ainda, tem adequação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias com o plano plurianual, atendendo à legislação vigente.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



**Poder Judiciário do Estado de Roraima
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência**

Ofício nº. 011/2015 – GP

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Jalser Renier Padilha
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
NESTA/

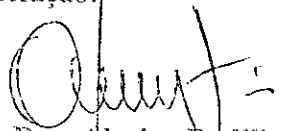
Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, para o ano de 2015 e dá outras providências.

A presente proposta respalda-se na imperiosa necessidade de recomposição da perda do poder aquisitivo ocorrido durante o ano, visando assim a recuperação das perdas inflacionárias sofridas pelos servidores desta Corte. Ademais, fundamenta-se no art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 227, de 04 de agosto de 2014, bem como no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Registre-se que as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei Complementar estão em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, conforme se verifica da manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças anexa.

Espero contar com a atenção costumeira dispensada por Vossa Excelência e demais parlamentares e com o elevado espírito público para a aprovação do projeto com a **URGÊNCIA** que o caso requer, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários, enquanto renovo expressões de especial apreço e distinta consideração.


Des. Almiro Padilha
Presidente do TJ/RR